



DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Michelle Quintino Rodrigues (OAB: 15117/CE) - Jeferson Cavalcante de Lucena (OAB: 18340/CE)

Nº 0628694-53.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Ana Paula Coelho Silva - Agravado: Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, com fundamento na jurisprudência consolidada nesta Corte de Justiça, assim como no STJ, nos termos dos artigos 926 e 932 do CPC/2015, conheço do presente recurso para negar-lhe provimento. Expediente necessário. Fortaleza, 17 de junho de 2021 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Débora Ferraz Freire (OAB: 29992/CE) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 35179A/CE) - José Lídio Alves dos Santos (OAB: 35180A/CE)

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 18ª/2021

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 08 (oito) de junho de 2021, na Sala Virtual das Sessões da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 08h:30min, teve lugar a Décima Oitava Sessão Ordinária deste Colegiado por videoconferência (Resolução nº 04/2020 Tribunal Pleno - TJCE). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora FRANCISCA IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES, e representando a Defensoria Pública os Excelentíssimos Senhores Doutores CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE e LEILA MARIA CARVALHO COSTA. Ausente justificadamente por motivo de gozo de férias a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta egrégia Câmara Raimundo Nonato Silva Santos, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados por Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, JULGAMENTOS - 1 - Apelação Cível Nº 0140596-33.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL)**. Apelante: Francisca Adriana Mesquita da Silva. Apelado: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos -METROFOR. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), a Ilma. Dra. Advogada Larissa Araujo Barbosa (OAB: 30201/CE), representando a parte apelante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **2 - Apelação Cível Nº 0004288-29.2015.8.06.0161 (D) - Santana do Acaraú.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL)**. Apelante: Cristiane Maria Ponte. Apelado: Pinheiro Comércio de Motos e Eletros Ltda - ME (Eletrobens). Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), a Ilma. Dra. Advogada Luana da Silva Dias (OAB: 41906/CE), representando a parte apelante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **3 - Apelação Cível Nº 0000046-33.2016.8.06.0180 (D) – Varjota.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL)**. Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Mapa Construtora Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Dr. Advogado João Pedro Mota Bezerra (OAB: 40820/CE), representando a parte apelante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **4 - Apelação Cível Nº 0062632-66.2016.8.06.0064 (D) – Caucaia.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL)**. Apelante: Francisco Gleisson Nascimento Silva. Repr. Legal: Maria Aldeniza Nascimento Silva. Apelado: Estrela Supermercado Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **5 - Embargos de Declaração Cível Nº 0171655-05.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Sônia Maria Pinheiro da Fonseca Silva. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **6 - Apelação Cível Nº 0254922-64.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: K. A. S. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **7 - Agravo de Instrumento Nº 0636021-83.2020.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: J. L. A. A. Agravado: J. L. A. de A. J. Curadora: Maria Valdilania Bezerra Viana. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **8 - Agravo de Instrumento Nº 0638212-04.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: O. I. P. de B. Agravada: L. de A. F. Agravada: L. V. P. A. Repr. Legal: L. de A. F. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em declarar a perda do objeto do agravo de instrumento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **9 - Agravo Interno Cível Nº 0857158-47.2014.8.06.0001/50000 (D) -**



Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA), Agravante: Renata Régia da Silva Nascimento. Agravado: Banco Citicard S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **10 - Apelação Cível Nº 0129744-81.2015.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**, Apelante: Layane David Gomes de Freitas. Apelado: João Laerte Alves de Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **11 - Apelação Cível Nº 0031283-29.2013.8.06.0071 (D) - Crato(DEFENSORIA PÚBLICA)**, Apelante: Rosa Almeida de Carvalho. Apelado: Renato Ferreira Lôbo. Apelado: Sebastião Rosa Coelho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **12 - Conflito de competência cível 0000264-77.2020.8.06.0000 (D) – Horizonte (EXTRA-PAUTA)**, Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Terceiro: José Reginaldo de Sousa Miguel. Terceiro: Real Credfacil. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator),Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do Conflito de Competência para declarar a competência do Juízo suscitado para processar e julgar o feito, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **13 - Conflito de competência cível 0000704-39.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza (EXTRA-PAUTA)**, Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceiro: V. Sirtoli Decorações EPP. Terceiro: Virvi Sirtoli. Terceira: Maria Helena Sirtoli. Terceiro: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator),Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do Conflito de Competência para determinar a redistribuição do feito originário, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **14 - Conflito de competência cível 0000755-50.2021.8.06.0000 (D) – Baturité (EXTRA-PAUTA)**, Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité. Terceiro: Wallyson Savio da Silva Costa. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator),Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do Conflito de Competência para reconhecer a competência do juízo suscitante, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **15 - Conflito de competência cível 0000807-46.2021.8.06.0000 (D) – Aquiraz (EXTRA-PAUTA)**, Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz. Terceiro: F. de A. da S. M. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator),Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do Conflito de Competência para reconhecer a competência do juízo suscitante, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **16 - Conflito de competência cível Nº 0002377-04.2020.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA) (EXTRA-PAUTA)**, Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Terceira: M. J. de S. A. Terceiro: F. P. de A. L. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do Conflito de Competência para declarar a competência do Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito, conforme acórdão lavrado”. **17 - Conflito de competência cível Nº 0002599-69.2020.8.06.0000 (D) - Maracanaú(DEFENSORIA PÚBLICA) (EXTRA-PAUTA)**, Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Terceiro: Josivan Ferreira da Silva. Terceiro: Atos Incorporacoes, Empreendimentos Imobiliarios e Servicos Ltda – Epp. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do Conflito de Competência para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia para processar e julgar o feito, conforme acórdão lavrado”. **18 - Conflito de competência cível Nº 0002050-59.2020.8.06.0000 (D) – Caucaia (EXTRA-PAUTA)**, Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Suscitado: Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceira: Maria do Socorro Batista dos Santos Sousa. Terceiro: Miguel Dias de Sousa. Terceira: Makiele dos Santos Sousa. Terceira: Simone dos Santos Sousa. Terceiro: Transnordestina Logística S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do Conflito Negativo de Competência para firmar a competência do juízo da 26ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para julgar a ação de nº. 0200384-80.2013.806.0001, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **19 - Embargos de Declaração Cível Nº 0010132-53.2019.8.06.0117/50000 (D) – Maracanaú**, Embargante: Antonio Claudemir Teixeira do Nascimento Eireli. Embargante: Maria Fátima Oliveira do Nascimento. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **20 - Agravo de Instrumento Nº 0638489-20.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza**, Agravante: Adriana Parahyba Barroso. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator),Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **21 - Agravo de Instrumento Nº 0620638-31.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza**, Agravante: Márcia Maria Freire de Souza. Agravante: Ricardo José Costa de Souza. Agravado: Caixa Seguradora S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator),Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **22 - Apelação Cível Nº 0020347-94.2019.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte**, Apelante: G. H. F. de A. Apelada: G. C. A. V. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator),Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **23 - Apelação Cível Nº 0030217-62.2019.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte**, Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Antônio Edimar Pereira. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator),Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **24 - Apelação Cível Nº 0175620-88.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza**, Apelante:



Ivany Leandro Gurgel Rocha. Apelado: Espólio de José Aldemir Rocha. Inventariante: José Aldemir Rocha Filho. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator),Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **25 - Apelação Cível Nº 0169478-39.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed do Ceará – Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Apelada: Maria Célia Moura de Paula. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator),Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **26 - Apelação Cível Nº 0067381-74.2017.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Raimunda Parente da Silva. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator),Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **27 - Apelação Cível Nº 0176786-24.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Allianz Seguros S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator),Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **28 - Apelação Cível Nº 0049553-62.2017.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Maria Cartaxo Rocha Quirino. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator),Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **29 - Apelação Cível Nº 0117079-62.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. Apelada: Lídia Maria Miranda Matos. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator),Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **30 - Agravo de Instrumento Nº 0000084-95.2019.8.06.0000 (D) - Limoeiro do Norte.** Agravante: Klycya Kelly do Rego Vieira, Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **31 - Agravo de Instrumento Nº 0630048-50.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: H. N. F. Agravado: J. H. R. F. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **32 - Agravo de Instrumento Nº 0633518-89.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Agravante: Bradesco Vida e Previdência S/A. Agravado: Moto Center Peças e Acessórios Ltda. Agravado: Carlos Eduardo Girão Peixoto. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **33 - Apelação Cível Nº 0544624-18.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: TIM S/A. Apelado: Mendes e Moreno Comércio e Representações Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado”. **34 - Apelação Cível Nº 0005088-06.2015.8.06.0081 (D) – Granja.** Apelante: A. C. F. L. F. Apelado: V. A. de A. G. F. L. Repr. Legal: J. A. de A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **35 - Apelação Cível Nº 0004945-22.2015.8.06.0144 (D) – Pentecoste.** Apelante: Telemar Norte Leste S/A. Apelado: Antônio Adalberto Castro Júnior. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **36 - Apelação Cível Nº 0000603-03.2018.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Francisco Ferreira da Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **37 - Apelação Cível Nº 0019414-95.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Pedro Alexandrino de Macedo. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado”. **38 - Apelação Cível Nº 0045516-05.2013.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: APV Brasil Associação de Proteção A Veículos. Apelado: Eva Brasil Indústria de Componentes e Calçados Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **39 - Apelação Cível Nº 0233805-17.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Diego Denilson Varela da Silva. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado”. **40 - Apelação Cível Nº 0009654-18.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Francisca Alves Moreira. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **41 - Apelação Cível Nº 0000522-65.2017.8.06.0203 (D) – Ocara.** Apelante: Francisco Ciro da Silva. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **42 - Embargos de Declaração Cível Nº 0105971-17.2009.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Vitor Pereira Gonçalves. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento , nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **43 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625452-23.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: José Jario da Silva Vieira – ME. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA



CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento , nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **44 - Embargos de Declaração Cível Nº 0912562-83.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Embargada: Ana Célia Carvalho Peixe Dantas. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento , nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **45 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000463-66.2018.8.06.0066/50000 (D) – Cedro.** Embargante: Anísio Nunes Pereira. Embargado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **46 - Agravo de Instrumento Nº 0625791-45.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: José Tiago de Queiroz Mendes Campos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **47 - Agravo de Instrumento Nº 0621830-96.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Alba Maria Madalena Pareto. Agravante: Vitorio Emmanuel Pareto Júnior. Agravante: Thomaz Pompeu de Souza Brasil Bisneto. Agravante: Valdete dos Santos Carneiro Pompeu. Agravante: Maria José Freire Pompeu. Agravante: Maria Tereza Freire Pompeu. Agravante: Ana Carolina Gabriela Freire Pompeu. Agravante: Marcos Rafael Freire Pompeu. Agravante: Juliana de Cássia Freire Pompeu. Agravado: José Pompeu de Souza Brasil Júnior. Agravado: Pompeu Imobiliária Eireli. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **48 - Apelação Cível Nº 0151565-39.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Thiago Holanda Freitas. Apte/Apdo: Lara Ribeiro Santiago Freitas. Apte/Apdo: Colmeia La Reserve Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso dos autores para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, bem como em conhecer parcialmente do apelo da ré para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **49 - Apelação Cível Nº 0027791-22.2018.8.06.0049 (D) – Beberibe.** Apelante: Banco J. Safra S/A. Apelado: Lucas Nogueira da Costa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **50 - Apelação Cível Nº 0188377-90.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: TBA Comércio e Representações de Confeções Ltda. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **51 - Apelação Cível Nº 0011068-22.2017.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Raimunda Alves de Araújo. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **52 - Apelação Cível Nº 0014669-18.2017.8.06.0035 (D) – Aracati.** Apelante: Raimundo Francisco Maia. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **53 - Apelação Cível Nº 0070453-46.2019.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Nivaldo Almeida Marques. Apelado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **54 - Apelação Cível Nº 0129568-34.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Dors Burger Comércio e Indústria Ltda – EPP. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **55 - Apelação Cível Nº 0255979-20.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco J. Safra S/A. Apelado: Bruno Nogueira de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **56 - Apelação Cível Nº 0005843-84.2015.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Fernando Aurélio Martins Magalhães. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **DIVERSOS – I – Dispensa ou não realização de sustentação oral por qualquer motivo:** I.1 - O Ilmo. Dr. Advogado Joathan Rios da Silva (OAB 42241/CE) – Processo nº 0062632-66.2016.8.06.0064 (Dispensa); **II - Julgamentos adiados:** II.1 - Agravo de Instrumento nº 0634180-53.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Cervejaria Aldeota, Bar e Restaurante Ltda. Agravada: Imobiliária Ary Ltda. Anunciado o processo, o eminente Relator Des. Francisco Bezerra Cavalcante decidiu retirar o processo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento; II.2 - Apelação Cível Nº 0131033-44.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Alisson Rodrigues Vital. Apelado: 99 Tecnologia Ltda. Anunciado o processo, o eminente Relator Des. Francisco Bezerra Cavalcante decidiu retirar o processo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento; **III - Retirados de pauta:** III.1 - Apelação Cível Nº 0201369-05.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Daniel Allyson Costa Castelo Branco. Apelado: Banco GMAC S/A. Manifestou-se o eminente Relator Des. Durval Aires Filho no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento; III.2 - Apelação Cível Nº 0033707-70.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Bezerra de Menezes Participações e Empreendimentos Ltda. Apelado: Euzebio Luiz Vilar Lima. Manifestou-se o eminente Relator Des. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de



juízo; **IV** - O Exmo. Sr. Des. Presidente Raimundo Nonato Silva Santos informou aos demais Pares acerca dos ofícios enviados a essa e. Câmara para as convocações de membros para integrar os *quori* de julgamento das egrégias 2ª Câmara de Direito Privado e 3ª Câmara de Direito Privado dessa Corte de Justiça no dia 09 de junho do corrente ano, às 08h30min, restando-se consignada a indicação do eminente Des. Francisco Bezerra Cavalcante para a composição da 2ª Câmara de Direito Privado, bem como a indicação do eminente Des. Durval Aires Filho para a referida Sessão de Julgamento da e. 3ª Câmara de Direito Privado; **V** – O Exmo. Sr. Des. Presidente Raimundo Nonato Silva Santos informou que, diante da necessidade de sua participação em Sessão no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará no dia 06 de julho de 2021 no período da manhã, a Sessão da e. 4ª Câmara de Direito Privado no mesmo dia 06 de julho de 2021 ocorrerá de forma extraordinária, no período da tarde; **VI** – Os Exmos. Srs. Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos, Durval Aires Filho e Francisco Bezerra Cavalcante, assim como o Exmo. Sr. Dr. Carlos Augusto Medeiros de Andrade reiteraram a Exma. Sra. Dra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares votos de solidariedade pelo falecimento pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Michel Pinheiro, a qual proferiu agradecimento a todos os integrantes deste Órgão Fracionário; **VII - VOTO DE CONGRATULAÇÕES** – O Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante externou voto de congratulações ao Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Silva Santos pela posse como Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral, assim como propôs voto de congratulações ao Exmo. Sr. Des. Inácio de Alencar Cortez Neto pela posse como Presidente da suso referida Corte Eleitoral. Acostaram-se ao voto os Exmos. Srs. Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos e Durval Aires Filho, assim como a Exma. Sra. Dra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares, representante do *Parquet*, e o Exmo. Sr. Dr. Carlos Augusto Medeiros de Andrade, representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará; **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, digitei a presente ata. Presente o estagiário Cláudio Vicemar Queiroz. Fortaleza, 08 (oito) de junho de 2021. Subscribo e assino: Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Raimundo Nonato Silva Santos – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procuradora de Justiça
FRANCISCA IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES

BRENDA VASCONCELOS COSTA RAMOS
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

Coordenadoria de Recursos Criminais
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

8003873-26.2020.8.06.0001 **Agravo de Execução Penal.** Agravante: José Ernandes da Costa. Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB: 17301/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DATA-BASE PARA PROGRESSÃO DE REGIME. CÔMPUTO DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE ÚNICA CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FALTA GRAVE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Partindo-se da premissa de que, diante da execução de uma única condenação, caso dos autos, o legislador não impôs qualquer requisito adicional além dos estabelecidos no artigo 112, da Lei de Execução Penal, impende considerar a data da prisão preventiva como marco inicial para obtenção de benefícios em sede de execução penal, desde que não se tenha notícia do cometimento de falta grave pelo reeducando, servindo a sentença condenatória como parâmetro acerca do quantum de pena que deverá ter sido cumprido e não como marco interruptivo para obtenção de benefícios relacionados à progressão de regime. 2. Assim, quando se tratar de apenado que cumpre uma única pena e não tiver havido o cometimento de falta grave, a solução juridicamente adequada e que se coaduna com o sistema progressivo de cumprimento de pena previsto na Lei de Execução Penal é a não interrupção, pela sentença condenatória, do lapso temporal para obtenção de benefícios em sede de execução penal. 3. A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal firmou que a custódia cautelar necessariamente deve ser computada para fins de obtenção de progressão de regime, o que está expresso também na Súmula nº 716, do STF. 4. Agravo em execução conhecido e provido para determinar que seja computado o tempo de prisão cautelar no cálculo para a progressão de regime. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal, **ACORDAM** os Desembargadores da 1ª CÂMARA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para dar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto do relator. Fortaleza, 15 de junho de 2021 **DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA** Relator

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Apelação Crime
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000144-38.2010.8.06.0112 **Apelação Criminal.** Apelante: L. H. O. C.. Advogado: José Augusto Obice Costa Estrela